

MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margott, 214 - Vargem - SC | CEP: 89638-000 prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 /3549-0018

LEI MUNICIPAL № 767/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 0193/98 – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (C.M.T) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina. Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- Art. 1º O art° 1 da lei complementar 0193/98, passa a vigorar com o seguinte conteúdo:
- Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Trânsito vinculado á secretária de obras junto ao poder executivo, com caráter consultivo e fiscalizador respeitados os aspectos legais de sua competência que terá por competência;
 - § 1^{o} Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;
 - § 2^{ϱ} Emitir pareceres sobre as políticas de transporte e circulação no municipio;
- § 3º Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão e concessão, para execução e exploração dos serviços conforme determinações, da legislação e regulamentação vigentes;
- § 4^{o} Acompanhar e fiscalizar os serviços de transporte público coletivo e individual (taxi), (moto taxi);
 - § 5º Delegar sobre estacionamento rotativo quando houver;
- § 6^{ϱ} Convocar formalmente por meio de oficio, representantes técnicos de planejamento ou de quaisquer outros órgãos da administração municipal, quando julgar necessário para discutir questões relativas ao transporte, á circulação e ao planejamento urbano a respeito da plataforma viária vigente, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- $§7^{o}$ Acompanhar e fiscalizar a regulamentação das vias e passeios quanto à mobilidade urbana de acordo com a NBR 9050 vigente, e fazer a gestão da plataforma viária desenvolvida pelo urbanista responsável pelo planejamento Urbano municipal.
- § 8º O conselho Municipal de trânsito ficará proibido de regulamentar sobre a plataforma viária e construir elementos no meio urbano, esse cargo ficará expresso ao urbanista responsável pelo planejamento urbano na secretária de obras conforme suas atribuições concedidas pelo CAU/sc conselho de arquitetura e urbanismo.
- $\S 9^{\varrho}$ A plataforma viária será feita pelo Urbanista no setor de planejamento e entrará em vigor com a assinatura do secretário de obras e o Prefeito (a) municipal em exercício, e revisado quando se julgar necessário, caberá ao conselho de trânsito fiscalizar e após sua aprovação fazer a gestão da mesma.
- § 10º Caberá ao Conselho municipal de trânsito o planejamento das pinturas de meio fio, as placas de advertência, placas de indicação que não constarem na plataforma viária zelar pela manutenção do meio urbano se tratando de sinalização e elementos á existentes.



PREFEITO²



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margott, 214 - Vargem - SC | CEP: 89638-000 prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 /3549-0018

Parágrafo único – A plataforma viária é o Projeto que fará o elo do entendimento entre o técnico do planejamento urbano e o conselho de trânsito municipal, para que ambos façam uma gestão com planejamento.

Art. 2nd -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 07 de agosto de 2017.

Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

Danielly Cavalli, Cavalli

Secretária Mun. de Administração e Finanças

VARGEM Bela por natureza! GABINETE DO PREFEITO